



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 98/2012

Esclarecimento solicitado:

1) Para o perfeito entendimento do edital, pedimos a gentileza em esclarecer

pag. 7 - b) será exigida: cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do Alvará de Autorização de Funcionamento, ou de Revisão de Autorização de Funcionamento, válido, expedido pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20.06.1983.

pag. 10 - c) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação).

De forma a atender a lei 7.102, temos em nosso grupo uma empresa de vigilância instalada em São Paulo.

Perguntamos se essa empresa, em São Paulo, poderá receber e tratar os sinais de alarme das unidades do TRE em SC, sendo portanto, apresentada a autorização de funcionamento expedida por São Paulo?

Ou não, pela exigência do item b, pag. 7, deverá ser instalada obrigatoriamente em SC? Ou ainda, deverá ser instalada em algum prédio sede do TRE?

No aguardo do breve retorno, agradecemos a gentileza em responder de forma a possibilitar a nossa decisão quanto a participação ou não de nossa empresa no certame.

2) Em atenção a concorrência, perguntamos:

Os serviços de EPR (pronto atendimento) e monitoramento poderão ser terceirizados, ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção e locação dos equipamentos?

3) Em complemento:

Entendemos que uma vez não havendo a proibição de participação de empresas em CONSÓRCIO o mesmo será admitido. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Prezada Senhora,

1) Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, foi consultada a Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, responsável pela solicitação que originou o pregão em referência, a qual prestou as seguintes informações:

“Esclareço que o alvará de autorização de funcionamento ou a revisão de autorização de funcionamento autorizam a empresa de vigilância patrimonial a atuar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedido, consoante § 5º do art. 11 da Portaria n. 387/2006, do Departamento de Polícia Federal. Portanto, a licitante precisa apresentar o documento estabelecido no subitem 8.3, “c”, do Pregão n. 098/2012, com a finalidade de comprovar que pode funcionar no Estado de Santa Catarina.

Ademais, quando houver disparo do alarme deverá ser prestado atendimento de emergência imediato, conforme previsto no subitem 12.1.4.9 do Edital, inclusive com verificação in loco do prédio monitorado pelo sistema de alarme, bem como a vigilância presencial das dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a empresa manter no local vigilância permanente enquanto providenciados pelo TRESO os reparos necessários, que serão concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Finalmente, a licitante deve estar instalada em SC e demonstrar que possui autorização para atuar neste Estado. Ainda, deverá fornecer mediante locação todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, conforme descrito nos subitens 12.1.4.1 a 12.1.4.8 do instrumento convocatório.”

2) Questionamento semelhante a esse já havia sido apresentado por outra empresa interessada em participar deste certame, tendo a Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, unidade responsável pela solicitação que deu origem a este pregão, prestado as seguintes informações:

“A letra “p”, do Item 5 do Projeto Básico estabelece a seguinte condição para a transferência de objeto: ‘não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante’.

Portanto, existe a possibilidade da Administração permitir a transferência do objeto desde que haja as garantias de que do cumprimento de todas as cláusulas constantes do Projeto Básico, especialmente quanto ao item ‘ 5. DEVERES DA CONTRATADA’.”

3) O art. 33 da Lei n. 8.666/1993 dispõe que a Administração pode permitir a participação de consórcios em uma licitação, mas, nesse caso, deverá prever no edital o que dispõem os incisos do art. 33. Assim, neste certame, se o edital não permitiu expressamente a possibilidade de participação de consórcio, significa dizer que não poderão participar consórcios.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO GERAL DE CONTRATOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – TRE/SC

CONTRATO	CARTÓRIO ELEITORAL / UNIDADE DO TRE	EMPRESA CONTRATADA
0105/2007	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
0106/2007	CAMPOS NOVOS	DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME
0125/2010	JARAGUÁ DO SUL, LAGES, BRUSQUE, RIO NEGRINHO, GASPAR, SÃO BENTO DO SUL E BALNEÁRIO PIÇARRAS	INVIOÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA.
0087/2011	ANITA GARIBALDI E XAXIM	
0116/2009	RIO DO SUL	
0140/2009	XANXERÊ	
0056/2009	PINHALZINHO E MAFRA	
0070/2009	JOINVILLE E CHAPECÓ	
0037/2012	DIONÍSIO CERQUEIRA E ANCHIETA	
0107/2007	CONCÓRDIA, ITUPORANGA E PORTO UNIÃO	
0088/2011	PONTE SERRADA E ITAIÓPOLIS	
0070/2010	TIJUCAS E TROMBUDO CENTRAL	
0034/2010	ABELARDO LUZ	
0173/2009	BOM RETIRO, TUBARÃO E CAMPO ERÊ	
0030/2011	SÃO JOSÉ DO CEDRO	
0083/2010	SOMBRIO	
0097/2010	CAÇADOR, GUARAMIRIM SÃO JOÃO BATISTA	
0115/2009	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
0035/2011	PAPANDUVA	
0151/2008	URUSSANGA, LAGUNA, JARAGUÁ DO SUL, LAGES, BRUSQUE, RIO NEGRINHO, BLUMENAU, GASPAR, SÃO BENTO DO SUL, BAL. PIÇARRAS E CRICIÚMA.	
0083/2009	SÃO CARLOS	
0035/2012	SÃO MIGUEL DO OESTE	
0045/2012	CANOINHAS	
0145/2008	BIGUAÇU	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
0069/2009	JOAÇABA E VIDEIRA	LIMGER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
0154/2010	ALMOXARIFADO DO TRESA E PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPEMA	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME
0098/2010	PALHOÇA	
0065/2011	BARRA VELHA E PARA O DEPÓSITO DE MÓVEIS DO TRESA	LOTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
0093/2011	TANGARÁ, QUILOMBO, SÃO DOMINGOS, INDAIAL, CAPINZAL E IMBITUBA	
0036/2012	IBIRAMA E SANTA CECÍLIA	
0124/2008	MARAVILHA	PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.
0124/2010	URUSSANGA, LAGUNA E CRICIÚMA	VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
0161/2009	BRAÇO DO NORTE	
0096/2010	ARARANGUÁ E SÃO JOAQUIM	
0139/2009	IÇARA	